



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 59

Crêa cargo, suprime, estabelece vencimentos e salários de funcionarios e pessoal da Prefeitura e dispõe sobre porcentagens.

A Câmara Municipal de Piumhi decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos e salários anuais dos funcionarios e servidores do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1.950, passam a ser os seguintes:

Secretario	Cr\$18.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	II 12.000,00
Auxiliar-datilografo	II 6.000,00
Almoxarife	II 7.200,00
Porteiro Contínuo	II 5.400,00
Auxiliar do Servº da Fazenda	II 8.400,00
Fiscal Geral de Rendas	II 9.600,00
Guarda sanitario	II 5.400,00
Encarregado do Serviço de Agua e Esgôtos	Cr\$7.200,00
Encarregado da Usina de Eletricidade	Cr\$7.200,00
Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade	Cr\$6.000,00
Auxiliar do Encarregado do Serviço de Eletº. e Telefones	Cr\$6.000,00
Auxiliar do Encarregado do Serviço de Água e Esgôtos	Cr\$5.400,00
3 Telefonistas a Cr\$1.200,00	II 3.600,00
Chefe do Departamento de Eletricidade (Q.S)	Cr\$ 12.000,00
Chefe do Serviço de Estradas e Pontes	II 7.200,00
Fiscal do Matadouro	II 4.800,00
Fiscal do distº da Cidade	II 6.600,00
Fiscal do distº de Perobas	II 4.200,00
Encarregado do Cemiterio	II 6.000,00

Art. 2º Ficam suprimidos os cargos de Escrivão da Coletoria, Fiscal Geral, Fiscal do Distrito de Capitolio, Fiscal do distrito de Santo Hilário, creado mais um cargo de telefonista e transformado o cargo de Chefe do Serviço de Obras em Chefe do Serviço de Estradas e Pontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 3º Aos encarregados de postos intermediarios e agencias arrecadadoras de serviços municipais, de eletricidade e telefones serão abonados 10% (dez por cento) sobre a arrecadação, sem vencimentos fixos ou qualquer outra vantagem.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 29 de Outubro de 1949.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.